

Projeto de Lei Complementar nº /2021

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ZAP DA CASTRAÇÃO"

Art. 1º Fica instituído o WhatsApp da castração.

Art. 2º Famílias cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social – CAD Único e em outros programas sociais da Prefeitura, ou com apresentação de comprovante de baixa renda.

Art. 3º A medicação prescrita pelo médico veterinário, deverá ser adquirida às expensas do proprietário do animal.

Art. 4º A Municipalidade lançará cronograma de atendimento, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Art. 5º A municipalidade lançará um canal para solicitação para a marcação de castração pela internet através de menu do site da prefeitura e através do WhatsApp.

Art. 6º O serviço é gratuito e está disponível a todo munícipe residente na cidade de Anápolis Goiás que possua animal de estimação. Os documentos obrigatórios são: RG, CPF, comprovante de endereço atualizado e registro geral do animal (RGA). Caso o animal não possua RGA, o mesmo será confeccionado no ato do cadastro, também sem custo para o munícipe.

Art. 7º O responsável pelo animal deverá estar presente na data da castração para a assinatura de toda documentação pertinente, sendo proibida encaminhamento por representante.

Art. 8º Nos trinta dias que antecedem à campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum.

Art. 9º O animal que for submetido à cirurgia de castração permanecerá sob a guarda e responsabilidade de seu proprietário, o qual terá o acompanhamento do médico veterinário, quando necessário, no período de convalescença.

Art. 10º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 1º Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 11º Fica ao Poder Público autorizado a celebrar convenio ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 12º Esta Lei será regulamentada através de Decreto após a sua promulgação.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thaís Souza

PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.....2021

O direito dos animais é um assunto que tem entrado constantemente em pauta, muito se discute sobre a violência, abandono e castração, mas poucos aliam essas questões à Saúde Pública.

A lógica é simples, com a castração dos animais haverá menos abandono, menor número de bichos para sofrerem com a violência, e menos indivíduos transmitirão doenças, tanto de um animal para outro quando as zoonoses, transmitidas de animais para pessoas.

É importante salientar, também, que o presente projeto encontra amparo na Lei Municipal nº 3.929, de 25 de setembro de 2017 que dispõe sobre animais domésticos de pequeno porte e o controle de reprodução de cães e gatos. Ou seja, saúde pública e ambiente, estão contemplados neste projeto.

Anápolis, 08 de janeiro de 2021.

Thaís Souza

PP